

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO Nº. 005/2021

Tipo: PRESENCIAL

Processos Administrativos nº: 01055 e 0341/2021.

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objetos: Aquisição de **01(um)** veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e **01(um)** veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

R E C I B O

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº	005/2021
TIPO	PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	01055 e 0341/2021
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO
OBJETOS	Objetivando a aquisição de 01(um) veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e 01(um) veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>20 de abril de 2021, as 08h30m</u>
NORMAS LEGAIS	Conforme Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014 e pelo Decreto Municipal de n.º 0288, de 16/12/2005.
ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET	www.buritialegre.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO	Decreto Municipal nº 019/2021 de 05 de janeiro de 2021
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 542, Centro, (Departamento de Licitação).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços e condições serão formalizados por intermédio de contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

ÍNDICE GERAL

1 - Edital

- 1.1 - Item I - Objeto
- 1.2 - Item II - Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Habilitação
- 1.10 - Item X - Impugnação e Recurso
- 1.11 - Item XI - Prazo de Vigência do contrato
- 1.12 - Item XII - Local de Entrega/Condições
- 1.13 - Item XIII - Das Condições de Pagamento
- 1.14 - Item XIV - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.15 - Item XV - Recursos Orçamentários
- 1.16 - Item XVI - Sanções Administrativas
- 1.17 - Item XVII - Da Fiscalização
- 1.18 - Item XVIII - Das Condições de Retirada e Assinatura do contrato
- 1.19 - Item XIX - Da Autorização de Compra
- 1.20 - Item XX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.21 - Item XXI - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.22 - Item XXII - Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do contrato

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021**

Processos Administrativos n°: **01055 e 0341/2021**

Tipo: **Menor Preço por Item**

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, n° 563, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrita no CNPJ n° 01.345.909/0001-44, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Decreto Municipal n° 019/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n° 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n°. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes, bem como a autorização do excelentíssimo Prefeito Municipal, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste **Edital**.

1 – OBJETOS

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de **01(um)** veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e **01(um)** veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 - O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de Compra, expedida pelo departamento de compras do município;

1.3 – Os itens licitados neste edital serão adquiridos de acordo com as especificações mínimas, que consta no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e o Fundo municipal de Saúde de Buriti Alegre, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal e o Fundo municipal de Saúde de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de compra.

1.4 - **ATENÇÃO:** Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento dos itens, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto da aquisição dos veículos a serem adquiridos, fica estabelecido que os referidos itens sejam abertos para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar n° 147/2014, terão a participação de **ME/EPP/MEI**.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

1.4.1 - JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1.4.1.1 - Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

1.4.1.2 - No Edital do **Pregão Presencial N° 005/2021**, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto visando aquisição de **01(um)** veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e **01(um)** veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital. Sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

1.4.1.3 - Dessa maneira, há restrição à participação de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP. Sendo assim, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir adquirir os veículos pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

1.4.1.4 - É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar N.º 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar Processos Administrativos licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá”.

1.4.1.5 - Comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultado à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

1.4.1.6 - Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”

1.4.1.7 - Como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

1.4.1.8 - Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Vejamos, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos quando:

(....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar Prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Ou seja, apesar da Lei Complementar N.º 123, em seu Artigo 48, Inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar *Processos Administrativos Licitatório*:

I – Deverá realizar *Processos Administrativos licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

(...)

III – Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

1.4.1.9 - O que se observa é que a Lei Complementar N.º 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas Licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no Artigo 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

1.4.1.10 - Destarte, o Artigo 5º do Decreto N.º 6.204/2007, não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

1.4.1.11 - Em síntese, realizar, o presente Certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte **poderá representar prejuízos incalculáveis com a**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu Inciso II e III, do Artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: **Licitacaoburitialegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

2.2 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

2.2.1 - As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada pessoalmente na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7:00hs às 11:00hs das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta**). Não sendo aceito de forma alguma pedidos de impugnação por e-mail;

2.3 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa detenham atividade pertinente e compatível com os itens do objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

3.2 - A presente licitação terá a participação microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dada no art. nº 18º-E, nos §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 147/14, não se aplica os termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

3.4 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

3.5 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital.

3.5.1 - Contratada está obrigada efetuar o registro do veículo junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, referente ao item 01 do anexo I do edital. E outro veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item 02 do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero(0) km e original de fábrica,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

sem alteração ou mudança posterior.

3.5.1.1 - As despesas com IPVA, emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria do(s) veículo(s), junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

3.5.1.2 Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018**.

3.6 - NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.6.1 Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**;

3.6.2 Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de Buriti Alegre - Goiás;

3.6.3 Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.6.4 Encontrem-se sob falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; ou seja.

3.6.4.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.6.5 Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

3.6.6 Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.

3.6.7 Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

3.7 A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

3.8 Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.9 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.10 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 - Local, hora e dia de abertura: No prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitação, localizada

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **20 de abril de 2021 as 08hs30m.**

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7:00hs às 11:00hs, das 13:00hs às 17:00hs, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site www.buritialegre.go.gov.br.

5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Horário de credenciamento terá início **às 8hs30m do dia 20/04/2021;**

5.2 - A licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário;

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

5.4 - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

5.5 - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

5.5.1 - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia autenticada da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

5.5.2 - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

5.5.3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

5.6 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

5.7 - Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

5.8 - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**

5.9 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

5.9.1 A licitante deverá ainda apresentar:

5.9.1.1 - Certidão de enquadramento de porte registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007–D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.9.1.1.1 A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são

relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

5.9.1.2 - A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.9.2 Somente para empresa que queiram se beneficiar do Art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.

5.10 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

5.11 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer Processos Administrativos de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio do Município de Buriti Alegre.

5.11.1 – **Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

5.11.2 **Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

5.12 - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

5.13 - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

5.14 A licitante poderá optar pelo **envio via correio ou Protocolar pessoalmente** sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios) ou protocolar pessoalmente, a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio para o credenciamento (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: A(s) licitante(s) devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

5.15 Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira OFICIAL.

5.16 A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “credenciamento” “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5.17 O credenciamento se iniciará as **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela Pregoeira.

5.18 O credenciamento deverá ser preenchido ainda em planilhas previamente fornecidas pela Comissão de Licitações e entregue, no dia da sessão, gravado em pendrive ou CD-R. Tal providência

possibilitará a transferência dos dados de credenciamento da licitante para o software de gestão de pregões do município. (com a devolução da mídia).

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 5 deste.

6.2 Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

6.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

6.4 Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.5 - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

6.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o mínimo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.8 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

6.9 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

6.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

6.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12 - A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.

6.13 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “Direito de Preferência”.

6.13.1 Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.13.3 Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.

6.13.5 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

6.13.6 O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

6.15 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

6.16 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

6.17 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

6.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela Pregoeira.

6.20 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

6.20.1 – Os envelopes de habilitação serão abertos e analisados, somente após o término dos julgamentos de todos os itens do certame

6.21 Na ocorrência do disposto no item 6.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

6.22 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

6.23 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

6.24 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

6.25 A Licitante vencedora, deverá apresentar nova proposta consolida/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item **7.6**.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:

7.2 - O ENVELOPE Nº 01 - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

7.2.2 Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, contendo MARCA de cada item cotado, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pela Pregoeira;

7.2.2.1 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um fabricante, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação;

7.2.2.2 Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

7.2.3 Preço unitário e total por Item, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.2.4 Deverá ser anexado na proposta o folder ilustrativo (prospecto / catalogo ou ficha técnica) dos veículos, com as características e especificações do objeto, em língua portuguesa, visando as análises do objeto do termo de referência, anexo I, do edital, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

7.2.5 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.6 Declarar o prazo de entrega dos itens do objeto licitado, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

7.2.7 – Das condições dos pagamentos:

7.2.7.1 – Item 01 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

7.2.7.2 - Item 02 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

7.2.8 A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

- 7.2.9** Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;
- 7.2.10** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 7.2.11** A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.
- 7.2.12** Somente serão aceitas as propostas prevendo o fornecimento da quantidade especificada para o item de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

7.4 - Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

7.5 - **Solicitamos da(s) empresa(s) licitante(s) que traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo de programa EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás – GO, (www.buritialegre.go.gov.br), para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. (NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO).**

7.5.1 - O arquivo mencionado no 7.5, do edital, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas, e sua não apresentação não implicam em aplicação de quaisquer penalidades.

7.6 - **A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos itens do certame, respeitando, sempre a ordem dos itens do edital.**

8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Na data, hora e local divulgados, declarada abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura dos envelopes das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por item, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

8.2 - A Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01 das firmas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

8.2.1 Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos veículos e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um dos veículos implicará na desclassificação apenas do

Item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

8.2.3 Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, os licitantes que apresentarem as proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

8.2.4 Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o mínimo de 03 (três), para que os representantes dos licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

8.2.5 Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.2.6 Os representantes dos licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a aquisição do objeto deste certame;

8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

8.2.10 Sendo aceito o lance de menor preço de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

8.2.11 Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

8.2.12 Nas situações previstas nas alíneas acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

8.2.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes;

8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

8.5 - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;

8.6 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

8.7 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

8.8 - A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado;

Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

9.2 - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer Processos Administrativos de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;

9.3 - **As documentação de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

9.3.1 - **Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

9.4 - **O ENVELOPE Nº 02** - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

9.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.5 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do Processos Administrativos.

9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.1.2 - Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

9.6.2 - A Certidão negativa de falência ou Concordata, recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

9.7 - REGULARIDADE FISCAL:

9.7.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

9.7.1.1 No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.14.3. Contudo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante encontra-se ativo.

9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

9.7.3.1 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.7.3.2 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

9.7.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

9.8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

9.9.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1 Em detrimento das características do objeto não será exigido nenhuma documentação inerente a Qualificação Técnica exigida no Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.11 - Por tratar-se de fornecimento total dos itens, a licitante vencedora desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período de fornecimento do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

9.12 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, no caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente as filiais, como como o inverso, salvo as disposições específicas e legais, que permitam documentação comum.

9.12.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.12.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.12.3 Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.

9.12.4 Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.*

9.14 - Observações do item “Documentação de Habilitação e Credenciamento”

9.14.1 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.14.2 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.14.3 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.14.4 - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer Processos Administrativos de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

9.14.4.1 As cópias dos documentos (referentes à habilitação e credenciamento) não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em qualquer momento no decorrer do certame;

9.14.5 - **As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**

9.14.6 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de

comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em Processos Administrativos de tramitação;

9.14.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.14.6.2 Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

9.14.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada;

9.14.8 - **Uma vez incluído no Processos Administrativos licitatório, nenhum documento será devolvido;**

9.14.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

9.14.9.1 Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

9.14.10 - Na hipótese de declarada vencedora, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.14.11 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.14.12 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processos Administrativos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14.13 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.2 - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo no Processos Administrativos, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

10.4 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

10.5 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.6 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.7 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.8 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.9 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

11.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES:

12.1 - A entrega do objeto observará ao seguinte:

12.1.1 - Os veículo(s), solicitado(s) será entregue em até 60 (sessenta) dias uteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial.

12.1.2 - Local da entrega dos veículos: no prédio da administração do município e no prédio da administração do Fundo Municipal de Saúde.

12.1.3 - Os veículos, deverá ser entregues acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação de fornecimento.

12.1.4 - Os itens deverá ser entregue em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação.

12.1.5 - Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações mínimas contidas do anexo I do edital.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A(s) CONTRATADA(s) deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

13.1.1 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, no CNPJ nº 11.267.244/0001-51 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

13.1.2 Condições de pagamento:

13.1.2.1 - Item 01 - Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

13.1.2.2 - Item 02 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

13.2 – Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018**.

13.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

13.4 – A(S) CONTRATANTE(S) reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os veículos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Processos Administrativos licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021;

13.5 – A(S) CONTRATANTE(S) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processos Administrativos;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

13.7 - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos veículos, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

13.8 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.10 – OS SETORES FINANCEIROS da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Buriti Alegre, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

14 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

14.1 - Os itens do presente Edital serão entregues pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e podendo ser reajustável, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na entrega dos itens do objeto licitado, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**;

14.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

14.3.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

14.3.2 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos veículos, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

14.3.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

14.3.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.4 - A alteração do contrato e o cancelamento do contrato obedecerão à disciplina da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 - É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a(s) contratada(s) para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

15 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente Processos Administrativos têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – PREFEITURA MUNICIPAL

03.16 – Secretaria municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria Ação Urbana

0266 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

0338 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou na **execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência por escrito;

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Compra), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

16.1.5 Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto (fornecimento dos veículos), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

16.1.6 Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

16.1.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;

16.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre;

16.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre;

16.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

16.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

16.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pelas CONTRATANTES, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos itens do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

17.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

17.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

17.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

17.4 - Os itens licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ABNT e /ou INMETRO e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela a Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

17.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da(s) CONTRATANTE(S) para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18 - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Findo o Processos Administrativos licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativos ao objeto desta licitação;

18.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

18.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

18.4 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, durante toda a vigência do contrato;

18.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

18.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar a nota de empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 16 deste Edital, e das demais cominações legais;

18.7 - Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

18.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

18.8 - O contrato poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

18.9 - Não é facultada a subcontratação do objeto deste Edital;

19 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

19.1 - As Autorizações de Compras dos veículos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, em conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

19.1.1 - Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do Processos Administrativos a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2 - A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua Goiás, nº 563, Centro, no prazo de 02 (dois) dia, contado a partir da convocação.

20 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

20.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

20.1.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

20.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

20.1.6 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

à CONTRATANTE;

20.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

20.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

20.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

20.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Processos Administrativos licitatório;

20.1.12 - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os veículos solicitadas o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes;

20.1.13 - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura do contrato todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber pedidos com as ordens de compra o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal do Município de Buriti Alegre (responsável pelo almoxarifado). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

20.1.14 – Contratada está obrigada efetuar o registro do veículo junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, referente ao item 01 do anexo I do edital. E outro veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item 02 do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero(0) km e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.

20.1.15 - As despesas com IPVA, emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhara a vistoria do(s) veículo(s), junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

20.1.16 - Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018.**

20.2 - Caberá a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Lei 8666/1993;

20.2.2 – Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.2.3 Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

20.2.4 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

20.2.5 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

20.2.6 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

20.2.7 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

20.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado total ou parcial, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

20.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

20.1.1 – Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo os objetos da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2 - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos dor art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

20.2.1 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências dos fornecimentos em casos de equivalência de preços e condições, o certame será Homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

20.2.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

20.2.3 – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

20.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário no fornecimento dos itens no prazo estipulado pela Municipal e pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

20.2.5 – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

- 21.1** - Lavrar-se-ão Atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;
- 21.2** - Os demais atos licitatórios serão registrados no Processos Administrativos da licitação;
- 21.3** - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- 21.4** - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 21.5** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
- 21.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;
- 21.7** - A Pregoeira, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processos Administrativos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;
- 21.9** - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 21.10** - As decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio serão publicadas no Portal Transparência do Município de Buriti Alegre (www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;
- 21.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti alegre - GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 21.12** - **A Prefeitura Municipal de Buriti alegre, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;**
- 21.13** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao Processos Administrativos que podem ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti alegre ou pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página www.buritialegre.go.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 21.14** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;
- 21.15** - **É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

21.16 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

21.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

21.18 Contratada está obrigada efetuar o registro do veículo junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, referente ao item 01 do anexo I do edital. E outro veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item 02 do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero(0) km e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.

21.19 - As despesas com IPVA, emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria do(s) veículo(s), junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

21.20 - Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018**.

21.21 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,
Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2021.

Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021**

Processos Administrativos n°s: **01055 e 0341/2021**

Tipo: **Menor Preço por Item**

1. - OBJETOS

1.1. Refere – se aos itens do objeto da presente licitação a aquisição de **01(um)** veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e **01(um)** veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Discriminação detalhada dos veículos no item 3.1, deste anexo.

2. – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A aquisição do veículo, citado no item 01 neste termo, se faz necessário para atender a manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, em conformidade com as obrigações, normas e Leis vigentes na prestação dos serviços públicos.

2.2 - A aquisição do veículo, citado no item 02 neste termo se faz necessário para atender os paciente que necessita de locomoção para os atendimentos de saúde do SUS deste município, em conformidade com as obrigações, normas e Leis vigentes, sobre tal prestação de serviços para os usuários dos programa de saúde deste município.

2.3 - As aquisições dos veículos se fazer necessária para garantir agilidade e segurança nas atividades e nos serviços desenvolvidos pela a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e das atividades do Fundo Municipal de Saude do municipio. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em termos, também a necessidades de natureza de economicidade do veículo e a serem adquirido.

3 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo na aquisição dos veículos a serem adquiridos, fica estabelecido que o referido item seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). O item do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar n°

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI, conforme estabelecido abaixo, devendo os mesmos ser entregues nas quantidades, condições, especificações e forma a seguir.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS	Vlr. Estimado
01	01	Unidade	<p>Veículo utilitário de carga, zero Km Cabine Simples, a partir de 1.4, ano/modelo de fabricação 2.020/2.021 ou superior, cor prata, motor bicomcombustível (TOTAL FLEX), com injeção eletrônica. 85 CVs(G) e 88 CVs(E), direção hidráulica, ar condicionado, duas portas, freios dianteiros em disco sólidos e traseiros no tambor, AIR BAG duplo, câmbio mecânico de 5 marchas a frente e 1 re, rodas de aço para pneus 185/55 R14, capacidade de carga a partir de 715 kg ou 924 litros, tanque de combustível a partir de 49 litros, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança, console central, imobilizador eletrônico, limpador do parabrisa com temporizador, grade dianteira e para-choque na cor preta, tomada de 12 V, rádio AM/FM + USB+ alto falantes, transporte de até 02 pessoas com o motorista.</p> <p>OBS: Atender todas as normas e equipamentos exigidos pelo CONTRAN</p>	75.437,50
02	01	Unidade	<p>Modelo: Veículo tipo ambulância, tipo "A", resgate/remoção, zero Km; a partir 1.4, ano de fabricação 2020/2021 ou 2021/2021.</p> <p>Cor: Branca, para-choques na cor do veículo ou preta.</p> <p>Ar Condicionado: Analógico ou Digital</p> <p>Motor: Bicomcombustível, sendo com potência mínima de 85 CV na gasolina e de 88 CV no álcool.</p> <p>Alimentação: Injeção Eletrônica; Combustível: Flex Álcool e Gasolina.</p> <p>Sistema de freios: Freios tipo ABS: sendo com disco nas quatro rodas ou disco na dianteira e tambor na traseira.</p> <p>Direção: hidráulica;</p> <p>Rodas: Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14;</p> <p>Câmbio: Mecânico de 05 ou 06 marchas para frente e 01 Ré Manual;</p> <p>Tanque de Combustíveis: Capacidade Mínima de 49 litros;</p> <p>Bancos: dianteiros do motorista e passageiro;</p> <p>Air Bag: Duplo</p> <p>Vidros e Travas: Vidros e Travas elétricos com acionamento na chave</p> <p>Retrovisores: Externos elétricos ou com controle interno manual</p> <p>Rádio AM/FM + USB+ alto falantes</p> <p>OBS: Atender todas as normas e equipamentos exigidos pelo CONTRAN</p>	109.300,00
COMPARTIMENTO DO PACIENTE - RESGATE / REMOÇÃO - AMBULÂNCIA TIPO A				

Características Técnicas:

Confeccionado internamente em material totalmente lavável PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) na cor branca lisa, de acordo com a característica original do veículo,

- Piso antiderrapante em fibra de vidro;
- Iluminação Interna em LED 12V;
- Duas Tomadas 12 V;
- Uma Janela corrediça lado carona com serigrafia padrão ambulância;
- Aerofólio na tampa traseira;
- Suporte para Soro e Plasma;
- Black light na tampa traseira;
- Maca Retrátil, com coichonete revestimento em courvim e cinto de segurança;
- Suporte para Soro e Plasma;
- Armário Frontal Interno localizado na região superior;
- Banco Lateral com encosto para acompanhante em courvir, com cinto de segurança;
- Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/3 litros;
- Cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/ 3 litros;
- Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / urnidificador;
- Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização;
- Revestimento Interno em fibra de vidro na cor branca. (Padrão do Ministério da Saúde);
- Pintura externa na cor do veículo:
- Conjunto completo fechadura, tricôs, e chave na porta traseira;
- Sinalizador em barra com sirene de um tom;
- Ventilador interno;
- Exaustor interno;
- Pelica Opaca na cor branca;
- Tampa traseira inteiriça com abertura na vertical, um vidro, duas fechaduras em aço inox e dois amortecedores a gás, ou;
- Tampa traseira 02 (duas) folhas com abertura horizontal, um vidro e dois amortecedores a gás.
- Em conformidade com os demais itens de série.

Comunicação Visual Composta de Adesivos:

- Palavra “AMBULÂNCIA” na dianteira;
- Palavra “AMBULÂNCIA” na traseira;
- Palavra “AMBULÂNCIA” estilizada nas laterais esquerda e direita

Outros:

Atendendo todas as normas da ABNT e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

3.2 - Os itens deverá constar as respectivas marcas e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, sob pena de desclassificação do item nos termos da Lei de Licitações.

3.3 O valor total estimado para aquisição dos veículos e na ordem de R\$ 184.737,50 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características

gerais e específicas dos veículos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - Serão requisitados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, através da Ordem de Compra.

6 – FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005.

7 - DEVERES DA CONTRATADA

7.1 - São deveres da contratada:

7.1.1 – Entregar os veículos em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;

7.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do veículo a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

7.1.4 – Entregar os veículos licitados, e solicitados dentro do prazo estabelecido;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições dos veículos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.1.9 – Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

7.1.10 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

7.1.11 - No caso de haver defeitos nos veículos e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos veículos defeituosos.

7.1.12 – Contratada está obrigada efetuar o registro do veículo junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal do município de Buriti Alegre, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, referente ao item 01 do anexo I do edital. E outro veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item 02 do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero(0) km e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

7.1.13 As despesas com IPVA, emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria do(s) veículo(s), junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

7.1.14 Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018.**

8 - DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 - São deveres da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações;

8.1.2 - Rejeitar o item que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

8.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

8.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

8.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

9.1 - A entrega dos itens licitados, observará ao seguinte:

9.1.1 - Os veículos, solicitado serão entregues em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial.

9.1.2 Local da entrega dos veículos: no prédio da administração do município e no prédio da administração do Fundo Municipal de Saúde.

9.1.3 Os veículos deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação de fornecimento.

9.1.4 - Os itens deverá ser entregue em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação.

9.1.5 - Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações mínimas contidas do anexo I do edital.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente Processos Administrativos têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – PREFEITURA MUNICIPAL

03.16 – Secretaria municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria Ação Urbana

0266 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

06 – FMS – BURITI ALEGRE
 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
 06.01.10 – Saúde
 06.01.10.122 – Administração Geral
 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 0338 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
 Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

11.2 O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A(S) CONTRATADA(S) deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela(s) CONTRATANTE(S).

12.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, no CNPJ nº 11.267.244/0001-51 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.1.2 - Das condições dos pagamentos:

12.1.2.1 – Item 01 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

12.1.2.2 - Item 02 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

13 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.2 - No momento da entrega dos veículos estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;

13.3 - O responsável pela conferência da entrega dos veículos, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com

os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.1 - DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

14.1.1 - Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo os objetos da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.2.1 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências dos fornecimentos em casos de equivalência de preços e condições, o certame será Homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

14.2.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

14.2.3 – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário no fornecimento dos itens no prazo estipulado pela Municipal e pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14.2.5 - O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

15 - RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

15.1 – A entrega dos veículos pela Contratada deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da Contratada para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

15.2 – O recebimento dos veículos pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação da qualidade dos veículos pela contratada e serão inspecionados por servidor designado pela Contratante.

15.3 – O recebimento dos veículos será feito por servidor da contratante o qual deverá realizar conferências de modo que esteja correto. Após, deverá certificar/atestar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

Buriti Alegre - Goiás, 06 de abril de 2021.

Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO II
PROCURAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2021
Processos Administrativos nºs: 01055 e 0341/2021.

OUTORGANTE:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

OUTORGADO:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, durante o transcorrer dos trabalhos do Processos Administrativos licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
 Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

A
Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO.
Rua Goiás nº 563, Centro.
Buriti Alegre - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2021
Processos Administrativos nºs: 01055 e 0341/2021.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2021
Processos Administrativos nºs: 01055 e 0341/2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada na Rua/Av. _____, Setor _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente Processos Administrativos licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N°: 005/2021
Processos Administrativos n°s: 01055 e 0341/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° _____, sediada à Rua/Avenida _____ n° _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital na modalidade Pregão Presencial n° 005/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N°: 005/2021
Processos Administrativos n°s: 01055 e 0341/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99).

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE PARA ME/EPP)

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2021
Processos Administrativos nºs: 01055 e 0341/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021

Processos Administrativos n.ºs: 01055 e 0341/2021.

C O N T R A T O n.º...../2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de veículos, de um lado a **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º _____/_____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e o **Fundo Municipal de Saúde** de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal a senhora **Daisy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º _____/_____, e CPF n.º _____, residente e domiciliada a Rua Pau Brasil, Setor Residencial Parque dos Buritis, CEP n.º 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021, objeto do Processos Administrativos n.ºs 01055 e 0341/2021, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/1994, e Lei Complementar n.º 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente para os fornecimentos de **01(um)** veículo, tipo Pick-up, 0(zero) KM, na cor prata, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor a biocombustível, carroceria aberta, com capacidade de carga apartir de 715 kg ou 924 litros ou superior, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado, pneus 185/55 R14, com capacidade de 02 lugares, incluindo o motorista, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e **01(um)** veículo ambulância para resgate e remoção, tipo A, 0(zero) KM, na cor branca, potência mínima de 85 CVs, 1.4, motor bicombustível, direção hidráulica, injeção

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

eletrônica, ar condicionado, Rodas de Aço e Pneus: Mínimo 175/70 R14, ano fabricação 2020/2021 ou superior, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, em conformidade com o Edital e seus anexos do Pregão nº 005/2021, e a proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os itens do objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtde	Und.	Discriminação do veículo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						

2.3. – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS:

2.3.1. Entregar os veículos solicitado em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial.

2.3.2. Entregar os itens licitados no que se fizerem necessários para o melhor desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade igual ou superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente no que consta a discriminação do anexo I do edital;

2.3.3. Entregar os veículos de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.3.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

2.3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.3.6. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

2.3.7. Corrigir/reparar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.3.8. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24/07/91; (CND e FGTS).

2.3.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.3.10. Zelar pelas possibilidades de termos aditivos tanto de meta, quanto de valor e suas implicações.

2.3.11. Quando solicitador apresentar relatório de entrega dos veículos, junto com a emissão de nota fiscal.

2.3.12. Emitir fatura para cada Ordem de compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

2.3.13. Providenciar imediata adequação das inconformidade apontados pelo **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.

2.3.14. Cumprir os prazos pactuados.

2.3.15. Garantir a boa qualidade dos bens a serem entregues.

2.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento necessárias para a plena e total execução dos itens licitados pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre - GO.

2.3.17. Outras que se mostrem necessárias para o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas.

2.4 FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens do objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

2.4.1. O objeto adjudicado deverá ser entregues após o recebimento da respectiva ordem de compra expedida pelo setor competente.

2.4.2. A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento a vista, logo após o recebimento da Nota Fiscal de entrega do item licitado;

3.1.2. Averiguar a qualidade e o quantitativo dos objetos deste contrato.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a execução, qualificação e aferição do item licitado, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos itens e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

3.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os itens licitados mediante solicitação da ordem de compra, emitida pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde, nas datas de acordo com o objeto do contrato;

3.2.2. – Arcar com todas as despesas referentes aos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

3.2.3 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

3.2.4 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

3.2.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei nº 8.078 de 11/09/1990) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.2.8 – Contratada está obrigada efetuar o registro do veículo junto ao DETRAN-GO, com o

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

primeiro ou segundo emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal do município de Buriti Alegre, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, referente ao item 01 do anexo I do edital. E outro veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item 02 do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero(0) km e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.

3.2.9 As despesas com IPVA, emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria do(s) veículo(s), junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

3.2.10 Caso a empresa vencedora do(s) item(ns) do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente Processos Administrativos têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – PREFEITURA MUNICIPAL

03.16 – Secretaria municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria Ação Urbana

0266 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

0338 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 - Condições de pagamento;

6.2.1 Item 01 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

6.2.2 - Item 02 – Serão efetuados os pagamentos em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega do veículo, juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal ou do Fundo Municipal de Saúde, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor do item já entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

9.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 16.1 do Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Processos Administrativos administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega dos itens que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no Processos Administrativos licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada entregar os itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo gestor Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de Processo Administrativo de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429, de 02/06/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846, de 01/08/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

12.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre – Goiás, ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL

André de Sousa Chaves
 Prefeito Municipal
 Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Daysy Rosa da Silva
 Gestora do FMS
 Contratante

CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha